



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
09 / 12 / 2017

Secretaria de Estado da Tributação
FL. 81
Mat. 66411-1
Rubrica

PROCESSO Nº 272997/2015-4
PAT Nº 1102/2015-1ª URT
RECURSO *EX OFFICIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO JÁCIO LUIZ BEZERRA – ME
RELATOR CONSELHEIRO ROBERTO ELIAS DA CÂMARA MOURA

ACORDÃO Nº 175/2017- CRF


EMENTA. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. FALTA DE ENTREGA DE ARQUIVO SINTEGRA. DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE. PAGAMENTO E PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO.

1. A autuada efetua o pagamento a vista de parte do valor do débito fiscal e o parcelamento do débito remanescente, reconhecendo dessa forma a infração e a procedência do crédito, extinguindo tacitamente o litígio, conseqüentemente, e, tendo o pagamento e o parcelamento caráter decisórios, respectivamente, extingue-se e suspende-se o crédito tributário, *ex vi* dos arts. 151, inciso VI, e 156, inciso I, do CTN, e dos arts. 66, II, “a”, e 171 do Regulamento do PAT.


2. Recurso de ofício conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Crédito tributário parcialmente extinto pelo pagamento e suspensão parcial da exigibilidade do crédito tributário em função do parcelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, mantendo a Decisão Singular que julgou procedente em parte o auto de infração, e declarando a extinção de parte do crédito tributário pelo pagamento e o remanescente do crédito tributário suspensa a exigibilidade em função do parcelamento.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 07 de dezembro de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Roberto Elias da Câmara Moura
Relator


Renan Aguiar de Garcia Maia
Procurador do Estado